



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 64-644, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na Rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72, RG/ 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE-AMUSPE** inscrita no CNPJ sob o nº 07.453.253/0001-60, com sede a Rua VX de Novembro nº 2219, Centro, Pomerode - RS, neste ato representado por **VENDELINO KONELL**, inscrito no CPF/ 294.513.459-49, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer através da solicitação nº 2176/2017. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA MUSICAL PORTAL DA SERRA PARA A ANIMAÇÃO DO 13º COMUVI E 8º CONREVI, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 01 DE JULHO DE 2017. O SHOW BAILE TERÁ INÍCIO ÀS 23:30 HORAS E TERMINO ÀS 04:00 HORAS, SENDO O LOCAL DA APRESENTAÇÃO O SALÃO COMUNITÁRIO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO.**

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO: O valor total a ser pago para a CONTRATADA é de **R\$ 12.550,00 (Doze Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)**, para a realização do objeto acima citado, neste valor inclui-se o transporte e a alimentação da banda musical.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO: O presente instrumento Contratual terá inicio a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em **14/06/2017** e por término final o dia **14/07/2017**.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

5 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

05.06.2.044.3.3.90.39.23.00.00.00 (765/2017)
--

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado dentro de 05 DIAS UTEIS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL, através de depósito bancário em conta corrente informada pela CONTRATADA, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais. Dados Bancários: AMUSPE; Banco Bradesco (237); Ag: 1854-6; CC: 13887-8.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTA: Se a CONTRATADA (o) não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) **Multa de 5%** - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

c) **Multa de 10%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS.**

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA OITAVA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor nomeado através de portaria municipal.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 14 de Junho de 2017.

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VENDELINO KONELL
SOCIO PRESIDENTE DA AMUSPE
CONTRATADO

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
OAB/RS 83.693
PROCURADOR JURÍDICO